



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 413/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A INSTITUIR O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA  
IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a financiar os programas e ações relativas à pessoa idosa, com vista a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade a captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de São Miguel do Guamá/PA.

**Art. 3º.** Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que lhe forem destinadas:

I - Os recursos, que em conformidade com o artigo 115 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, forem destinados ao Fundo de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos à pessoa idosa;

II - Os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá providências;

III - Os recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

IV - Os recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V - As contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme legislação vigente;

VI - Os recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;



## PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

VII - Os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

VIII - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

X - Os recursos que lhe forem destinados no orçamento do Município, e

XI - Outros recursos a ele destinados.

§ 1º. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

§ 2º. Os recursos do Fundo criado por esta Lei serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica.

**Art. 4º.** A gestão do Fundo Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá encaminhar à contadoria municipal os demonstrativos, para efeitos de inclusão na prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal do Idoso encontra-se vinculado:

I - realizar os repasses financeiros do Fundo, observando o disposto no art. 2º desta Lei, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso;

II - captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso;

III - movimentar os recursos do Fundo Municipal do Idoso, obedecidas às normas dos demais órgãos municipais;

IV - prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso ao Conselho Municipal do Idoso, anualmente ou quando solicitado;

V - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

---



## PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

VI - diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal do Idoso, objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;

VII - proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal do Idoso e a contabilização necessária; e

VIII - comunicar ao Conselho Municipal do Idoso toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados às entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal do Idoso.

§ 1º. Na ausência de nomeação do responsável pela secretaria de que trata este artigo, o gestor do Fundo Municipal do Idoso será nomeado por ato do Prefeito municipal ou na ausência de ato, será gerido pelo próprio Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º. A movimentação financeira será assinada pelo gestor do fundo juntamente com o tesoureiro do município, ou responsável pela tesouraria municipal, ou por servidor designado por ato do poder executivo municipal.

**Art. 6º.** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso destinam-se a:

I - despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso,

II - despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - transferências a entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis às transferências;

V - pagamento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do Conselho Municipal do Idoso ou servidores vinculados à Política de Atendimento ao Idoso em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

VI - pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso;

VII - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

---



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

VIII - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso;

IX - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso; e

X - aquisição de Equipamentos e realização de Obras voltados a promoção, proteção e defesa do idoso.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos.

**Art. 7º.** A estrutura administrativa, a organização e o funcionamento do Fundo Municipal serão disciplinados em Regimento Interno, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 19 de janeiro de 2021.*

  
**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá